



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 24/2024

Protocolo 477 Envio em 08/05/2024 13:28:22

Autoria: Mesa Diretora.

PROJETO DE LEI Nº 73/2023

Do Sr. Vereador Cristian Rodrigo Alves Nogueira - Cristian do Posto

LEI Nº _____

Institui no âmbito do Município de Palmital o “Dia Municipal da Inclusão da Pessoa com Deficiência” e institui a “Campanha Setembro Verde” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:-

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Palmital, o “Dia Municipal da Inclusão da Pessoa com Deficiência” a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro.

Art. 2º Fica ainda instituído, no âmbito do Município de Palmital, a “Campanha Setembro Verde” a ser realizada, anualmente, durante o mês de setembro.

Parágrafo único. Durante a campanha poderá ser incluída atividades nas áreas de educação, saúde, esportes, cultura, assistência social e segurança com a finalidade de conscientizar a sociedade para promover a integração e inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 3º A organização, atividades, ações e campanhas, sobre inclusão, educação, saúde, segurança, prevenção, dentre outras, ficará a cargo do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, não exclusivo, e envolverá a sociedade, instituições afins e Secretarias Municipais, sendo os atos em conformidade com a Lei Municipal 3.096/2023 (Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com Organizações Governamentais e não Governamentais, bem como iniciativa privada, para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da campanha Setembro Verde.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º No que se referem as políticas públicas, ações e desenvolvimento de projetos em prol da pessoa com deficiência, acessibilidade e viabilidade de inserção ao mercado de trabalho, mas não se limitando, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar quantas parcerias forem necessárias com Organizações Governamentais e não Governamentais, Conselho Nacional, Governo Estadual Secretaria Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, iniciativa privada, para que seja, ainda, difundida e implementada o desenvolvimento destas no Município de Palmital.

Art. 6º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de maio de 2.024.

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
Presidente

HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário

